LEI Nº 008/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Patos do Piauí-PI, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, estratégias e mecanismos de governança, monitoramento e avaliação, em regime de colaboração com as políticas estadual e nacional de alfabetização, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Patos do Piauí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Patos do Piauí-PI, a **Política Municipal de Alfabetização**, como política pública permanente de Estado, destinada a assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas na rede municipal de ensino, com prioridade para a alfabetização na idade adequada e para a redução das desigualdades educacionais e de aprendizagem.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada pela administração pública municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, profissionais da educação, Conselho Municipal de Educação, demais órgãos municipais e instituições parceiras.

§ 2º A Política Municipal de Alfabetização observará o regime de colaboração entre União, Estado e Município, respeitada a autonomia municipal e a organização do Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º A Política Municipal de Alfabetização será articulada às políticas, programas, estratégias e ações de alfabetização desenvolvidas no âmbito:

I – da Constituição Federal;
II – da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III – do Plano Nacional de Educação e de suas atualizações ou legislação que o suceder;
IV – da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
V – do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

VI – da Política de Alfabetização do Estado do Piauí e do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC, ou das políticas estaduais que os sucederem;
VII – do Plano Municipal de Educação;
VIII – das demais normas educacionais nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se:

I – no direito constitucional à educação e à aprendizagem;
II – no direito de toda criança à alfabetização;
III – na garantia do acesso, da permanência, da participação, da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes;
IV – na responsabilidade do Poder Público pela garantia do direito à alfabetização;
V – no regime de colaboração entre os entes federativos;
VI – na gestão democrática da educação pública;
VII – na equidade educacional e no enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;
VIII – na valorização dos profissionais da educação;
IX – na formação continuada dos professores, gestores escolares e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
X – na utilização pedagógica de evidências e dados educacionais para subsidiar decisões;
XI – no respeito à diversidade social, cultural, territorial, étnico-racial e às especificidades dos estudantes;
XII – na inclusão educacional e na garantia do direito à aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial;
XIII – na articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
XIV – na continuidade das aprendizagens e na recomposição das aprendizagens não consolidadas;
XV – na avaliação como instrumento de diagnóstico, acompanhamento, intervenção pedagógica e garantia da aprendizagem;
XVI – na autonomia pedagógica dos profissionais e das instituições de ensino, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino;
XVII – na integração entre políticas educacionais, planejamento, formação, avaliação, gestão e acompanhamento pedagógico;

XVIII – na transparência, no monitoramento e na avaliação permanente das ações públicas de alfabetização.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 3º São finalidades da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir que todas as crianças tenham oportunidades adequadas para desenvolver competências de leitura, escrita e conhecimentos matemáticos essenciais;
II – promover condições para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
III – promover a recomposição das aprendizagens das crianças matriculadas do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que não tenham consolidado aprendizagens essenciais relacionadas à alfabetização;
IV – reduzir desigualdades educacionais e de aprendizagem existentes entre estudantes, escolas, territórios e diferentes grupos sociais;
V – fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização;
VI – assegurar formação continuada e apoio pedagógico aos profissionais da educação;
VII – utilizar resultados de avaliações educacionais para orientar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões;
VIII – fortalecer a gestão educacional e escolar orientada por evidências;
IX – promover a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
X – fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização;
XI – garantir a institucionalização de mecanismos permanentes de acompanhamento e avaliação da política municipal de alfabetização.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – implementar ações que assegurem a alfabetização de todas as crianças, prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover a aprendizagem da leitura e da escrita em perspectiva de alfabetização e letramento;
III – desenvolver conhecimentos e habilidades matemáticas fundamentais, com ênfase no desenvolvimento do raciocínio e do letramento matemático;
IV – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e necessidades de intervenção pedagógica;
V – implementar ações de recomposição das aprendizagens para estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
VI – fortalecer a avaliação diagnóstica, formativa e de acompanhamento da aprendizagem;
VII – ampliar a capacidade dos profissionais da educação para análise e utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
VIII – fortalecer a formação continuada dos professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos com a alfabetização;
IX – assegurar materiais didáticos, pedagógicos e recursos educacionais adequados às necessidades dos estudantes;
X – promover práticas pedagógicas baseadas em evidências educacionais e adequadas ao contexto da rede municipal;
XI – fortalecer a cooperação entre Secretaria Municipal de Educação, escolas, famílias e comunidade;
XII – promover ações específicas para estudantes em situação de vulnerabilidade social, desigualdade educacional ou defasagem de aprendizagem;
XIII – garantir atenção pedagógica aos estudantes público da Educação Especial, respeitadas suas necessidades educacionais específicas;
XIV – fortalecer ações de alfabetização nas escolas localizadas em áreas rurais e demais territórios com especificidades de acesso e atendimento educacional;
XV – assegurar mecanismos de acompanhamento sistemático dos indicadores municipais de alfabetização;
XVI – fortalecer a articulação da política municipal com as políticas estadual e nacional de alfabetização.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – a garantia do direito à alfabetização como direito fundamental de aprendizagem;
II – a prioridade à alfabetização na idade adequada;
III – a centralidade da criança e de suas necessidades de aprendizagem;
IV – o fortalecimento da escola pública como espaço de garantia do direito à aprendizagem;
V – a articulação entre Educação Infantil, alfabetização e continuidade das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
VI – a adoção de estratégias pedagógicas fundamentadas em evidências e resultados educacionais;
VII – a integração entre avaliação, planejamento pedagógico e intervenção;
VIII – a formação continuada e o desenvolvimento profissional dos educadores;
IX – o acompanhamento individual e coletivo das aprendizagens;
X – a identificação e intervenção tempestiva diante das dificuldades de aprendizagem;
XI – a recomposição das aprendizagens como ação estruturante para estudantes que não consolidaram conhecimentos essenciais;
XII – a equidade educacional;
XIII – a inclusão e a valorização da diversidade;
XIV – o fortalecimento da gestão escolar e pedagógica;
XV – a participação das famílias e da comunidade;
XVI – a cooperação intersetorial, quando necessária à garantia do direito à aprendizagem;
XVII – a articulação com políticas e programas estaduais e federais de alfabetização;
XVIII – a produção, organização e utilização de dados educacionais para subsidiar a tomada de decisões;
XIX – o monitoramento permanente das ações e resultados;
XX – a disseminação e valorização de boas práticas de alfabetização.

CAPÍTULO VI

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será organizada, preferencialmente, nos seguintes eixos estruturantes:

I – Governança e gestão da política municipal de alfabetização;
II – Formação continuada dos profissionais da educação;
III – Práticas pedagógicas e acompanhamento da aprendizagem;
IV – Avaliação, monitoramento e uso pedagógico dos resultados;

V – Materiais didáticos, recursos pedagógicos e infraestrutura educacional;
VI – Equidade, inclusão e redução das desigualdades de aprendizagem;
VII – Articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
VIII – Alfabetização, recomposição das aprendizagens e continuidade do percurso escolar;
IX – Participação das famílias, mobilização social e comunicação;
X – Reconhecimento, sistematização e disseminação de boas práticas.

CAPÍTULO VII

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável pela coordenação, articulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – elaborar e atualizar as diretrizes operacionais da Política Municipal de Alfabetização;
II – elaborar plano de ação anual ou plurianual para implementação da política;
III – articular as ações municipais com as políticas estadual e nacional de alfabetização;
IV – coordenar as ações de formação continuada;
V – orientar as unidades escolares quanto às estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
VI – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;
VII – promover a análise pedagógica dos dados educacionais;
VIII – coordenar ações de intervenção pedagógica;
IX – acompanhar os indicadores municipais de alfabetização;
X – promover a produção e organização de evidências das ações desenvolvidas;
XI – apoiar as escolas na elaboração e implementação de estratégias de melhoria da aprendizagem;
XII – promover ações de comunicação e mobilização da comunidade escolar;
XIII – estabelecer mecanismos de monitoramento da execução da política;
XIV – produzir relatórios periódicos de acompanhamento;
XV – articular-se com os órgãos estaduais e federais responsáveis pelas políticas de alfabetização.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá constituir, por ato próprio, comissão, equipe técnica, comitê ou núcleo de governança da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O ato de constituição definirá a composição, atribuições, funcionamento e periodicidade das reuniões do colegiado.

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização assegurará ações permanentes de formação continuada para professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais diretamente envolvidos com a alfabetização.

Art. 11. As ações de formação continuada deverão considerar:

I – fundamentos e práticas de alfabetização;
II – leitura, escrita e produção textual;
III – alfabetização e letramento;
IV – conhecimentos matemáticos e letramento matemático;
V – avaliação da aprendizagem;
VI – análise e utilização pedagógica dos resultados;
VII – recomposição das aprendizagens;
VIII – educação inclusiva;
IX – equidade e diversidade;
X – gestão pedagógica e acompanhamento da aprendizagem;
XI – uso pedagógico de tecnologias educacionais e recursos digitais, quando pertinentes;
XII – estratégias de intervenção pedagógica.

Parágrafo único. Sempre que possível, as formações considerarão evidências produzidas pelas avaliações e pelas necessidades concretas identificadas nas unidades escolares.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 12. A Política Municipal de Alfabetização utilizará processos sistemáticos de avaliação e monitoramento da aprendizagem para subsidiar o planejamento educacional e pedagógico.

Art. 13. O Município poderá utilizar, de forma articulada:

I – avaliações diagnósticas;
II – avaliações formativas;
III – avaliações de acompanhamento;
IV – avaliações externas;
V – instrumentos de acompanhamento da leitura e da escrita;
VI – instrumentos de acompanhamento das aprendizagens matemáticas;
VII – registros pedagógicos;
VIII – sistemas e plataformas oficiais de avaliação e acompanhamento disponibilizados pelos órgãos competentes.

Art. 14. Os resultados das avaliações deverão ser utilizados prioritariamente para:

I – identificar aprendizagens consolidadas;
II – identificar habilidades ainda não desenvolvidas;
III – planejar intervenções pedagógicas;
IV – acompanhar a evolução individual e coletiva dos estudantes;
V – orientar ações de formação continuada;
VI – subsidiar a gestão pedagógica das unidades escolares;
VII – apoiar a formulação e revisão das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A utilização dos dados educacionais deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e aos direitos das crianças e adolescentes.

CAPÍTULO X

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 15. O Município desenvolverá ações permanentes de recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens ou aprendizagens não consolidadas, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 16. As ações de recomposição deverão ser organizadas a partir de diagnóstico pedagógico e poderão envolver:

I – intervenção pedagógica individual ou em pequenos grupos;
II – agrupamentos pedagógicos temporários;
III – acompanhamento individualizado;

IV – reforço e apoio pedagógico;
V – recuperação e consolidação de aprendizagens essenciais;
VI – estratégias diferenciadas de ensino;
VII – acompanhamento sistemático dos resultados;
VIII – articulação entre professores, coordenação pedagógica e gestão escolar;
IX – participação das famílias.

CAPÍTULO XI

DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 17. O Município buscará assegurar às unidades escolares materiais didáticos, recursos pedagógicos e demais instrumentos necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 18. A seleção e utilização dos materiais deverão considerar:

I – adequação à faixa etária;
II – alinhamento às orientações curriculares vigentes;
III – qualidade pedagógica;
IV – acessibilidade;
V – diversidade e inclusão;
VI – necessidades específicas da rede municipal;
VII – articulação com as estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO XII

DA EQUIDADE E DA INCLUSÃO

Art. 19. A Política Municipal de Alfabetização deverá promover ações destinadas à redução das desigualdades educacionais e de aprendizagem, considerando as especificidades dos diferentes territórios e grupos de estudantes.

Art. 20. As ações da Política Municipal de Alfabetização observarão, quando aplicável:

I – estudantes público da Educação Especial;
II – estudantes residentes em áreas rurais;
III – estudantes em situação de vulnerabilidade social;

IV – estudantes com trajetórias escolares marcadas por dificuldades de aprendizagem;
V – diferenças territoriais e de acesso aos serviços educacionais;
VI – diversidade cultural, social e étnico-racial;
VII – demais situações que possam produzir desigualdades de oportunidades educacionais.

CAPÍTULO XIII

DA ARTICULAÇÃO COM AS POLÍTICAS ESTADUAL E NACIONAL

Art. 21. A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração e em articulação com as políticas públicas de alfabetização da União e do Estado do Piauí.

Art. 22. O Município buscará assegurar alinhamento entre suas ações e:

I – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
II – as orientações e estratégias estabelecidas pelo Ministério da Educação;
III – a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, quando aplicável;
IV – a Política Estadual de Alfabetização;
V – o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC, ou política estadual que o suceder;
VI – demais programas e ações de cooperação federativa destinados à alfabetização.

Art. 23. A participação do Município em programas, pactos, estratégias e ações de colaboração federativa relacionados à alfabetização deverá ser articulada à Política Municipal de Alfabetização, sempre que houver compatibilidade com suas finalidades e diretrizes.

CAPÍTULO XIV

DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação elaborará Plano Municipal de Alfabetização, instrumento de planejamento e operacionalização da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Plano Municipal de Alfabetização poderá ter vigência plurianual, com revisões periódicas.

§ 2º O Plano Municipal de Alfabetização deverá contemplar, no mínimo:

I – diagnóstico da situação da alfabetização no Município;

II – objetivos e metas;
III – indicadores de acompanhamento;
IV – ações e estratégias;
V – responsabilidades;
VI – cronograma de execução;
VII – mecanismos de monitoramento;
VIII – mecanismos de avaliação;
IX – estratégias de formação continuada;
X – ações de acompanhamento e intervenção pedagógica;
XI – ações de recomposição das aprendizagens;
XII – estratégias de participação das famílias e da comunidade;
XIII – mecanismos de sistematização das evidências das ações realizadas.

Art. 25. O Plano Municipal de Alfabetização deverá ser compatibilizado, quando cabível, com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO XV

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 26. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento e avaliação periódicos.

Art. 27. O monitoramento deverá considerar, entre outros:

I – indicadores de alfabetização;
II – resultados de avaliações educacionais;
III – participação dos estudantes nas avaliações;
IV – participação dos profissionais nas ações de formação;
V – execução das ações previstas no Plano Municipal de Alfabetização;
VI – atendimento às necessidades identificadas nas escolas;
VII – evolução das aprendizagens;
VIII – desigualdades de aprendizagem entre diferentes grupos e territórios;
IX – execução das ações de recomposição das aprendizagens;
X – disponibilidade e utilização de materiais e recursos pedagógicos.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação poderá publicar relatórios periódicos de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XVI

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA MOBILIZAÇÃO

Art. 29. O Município promoverá ações de mobilização social destinadas a fortalecer o compromisso da comunidade com a alfabetização das crianças.

Art. 30. Poderão participar das ações de mobilização:

I – famílias;
II – profissionais da educação;
III – Conselhos Municipais;
IV – Fórum Municipal de Educação;
V – organizações da sociedade civil;
VI – instituições de ensino superior;
VII – órgãos públicos;
VIII – demais instituições e parceiros que contribuam para a garantia do direito à alfabetização.

Parágrafo único. A participação social deverá respeitar as competências legais dos órgãos e instituições envolvidos.

CAPÍTULO XVII

DO FINANCIAMENTO

Art. 31. As ações decorrentes desta Lei serão financiadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Poderão ser utilizados recursos provenientes de transferências voluntárias, assistência técnica e financeira da União e do Estado, programas governamentais, convênios, termos de colaboração, termos de cooperação e outras fontes legalmente admitidas.

§ 2º A execução das ações observará a legislação orçamentária, financeira, fiscal e de licitações e contratos aplicável.

Art. 32. A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as normas legais pertinentes.

CAPÍTULO XVIII

DAS EVIDÊNCIAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação manterá registros sistematizados das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 34. Constituem, entre outros, documentos e registros que poderão compor o sistema municipal de evidências:

I – legislação municipal relacionada à alfabetização;
II – Plano Municipal de Alfabetização;
III – planos de ação;
IV – relatórios de monitoramento;
V – registros de formação continuada;
VI – listas ou registros de participação em formações;
VII – instrumentos e resultados de avaliações;
VIII – registros de acompanhamento pedagógico;
IX – registros de ações de recomposição das aprendizagens;
X – materiais pedagógicos produzidos ou utilizados;
XI – registros de reuniões e ações de mobilização;
XII – relatórios das unidades escolares;
XIII – registros de boas práticas;
XIV – demais documentos comprobatórios da execução da política.

Art. 35. A documentação produzida no âmbito da Política Municipal de Alfabetização deverá ser organizada de forma a assegurar autenticidade, rastreabilidade, transparência e facilidade de consulta, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de acesso à informação.

CAPÍTULO XIX

DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 36. O Município promoverá a identificação, sistematização, reconhecimento e disseminação de boas práticas de alfabetização desenvolvidas pelas unidades escolares e pelos profissionais da educação.
Art. 37. Poderão ser instituídas estratégias de reconhecimento das boas práticas, mediante regulamentação específica.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto ou outros atos normativos próprios, especialmente quanto aos mecanismos de governança, monitoramento, avaliação e execução do Plano Municipal de Alfabetização.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à execução desta Lei, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação e demais órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 40. As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas de forma articulada com as políticas públicas educacionais já existentes no Município, evitando duplicidade de ações e promovendo a integração dos programas e projetos relacionados à alfabetização.

Art. 41. A Política Municipal de Alfabetização deverá ser revisada periodicamente, considerando os resultados educacionais, as necessidades da rede municipal, as alterações na legislação educacional e as orientações das políticas nacional e estadual de alfabetização.

Art. 42. O Poder Executivo poderá estabelecer metas específicas de alfabetização, aprendizagem, redução das desigualdades e recomposição das aprendizagens, por meio do Plano Municipal de Alfabetização e de seus instrumentos de planejamento.

Art. 43. Esta Lei não prejudica a autonomia pedagógica das unidades escolares nem as competências legalmente atribuídas ao Conselho Municipal de Educação e aos demais órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 44. O Poder Executivo adotará as providências necessárias à divulgação da Política Municipal de Alfabetização e de seus instrumentos de planejamento e acompanhamento.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí, Estado do Piauí, 13 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO
Data: 14/10/2026 14:30:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Joaquim Lopes dos Reis Neto
PREFEITO MUNICIPAL